SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011660-37.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: ANTONIO FRANCO DE GODOY e outros

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Tendo em vista a quitação integral do débito pendente pelo executado, conforme expressamente reconhecido pelo exequente a fls. 369, JULGO EXTINTA a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Expeça-se mandado de levantamento em favor dos exequentes do depósito de fls. 362 (R\$ 37.025,10).

Intime-se o perito a levantar o mandado já expedido (complementação de seus honorários – depósito de fls. 351 – guia de levantamento de n. 473).

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA